Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Manuel Anselmo Lourenço Simões

Data Nascimento: 26/09/65

Morada: Rua Gil Vicente, 154 — 1, 3000-202 Coimbra.

2 — Formação académica:

Bacharelato em Contabilidade e Administração com média final de curso de 12 valores, em 13 de janeiro de 1997, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

Licenciatura em Contabilidade e Auditoria do ramo de fiscalidade com média final de 12 valores, em 03 de outubro de 2008, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

Mestrado em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial com a classificação final de Muito Bom com 17 valores, em 15 de dezembro de 2011, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

3 — Experiência Profissional:

Técnico da Administração Tributação Adjunto Estagiário de 1999 a 2002, no Serviço de Finanças Pombal 2 e Serviço de Finanças de Condeixa-a-Nova:

Inspetor Tributário Estagiário de 2002 a 2003, na Direção de Finanças de Lisboa 2.

Inspetor Tributário Nível 1 de 2003 a 2005, na Direção de Finanças de Lisboa

Inspetor Tributário Nível 2 de 2005 a 2009, na Direção de Finanças de Lisboa

Inspetor Tributário Nível 2 de 01 de janeiro de 2010, até à presente data, na Direção de Finanças de Aveiro.

206316204

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado do Turismo

Portaria n.º 374/2012

O contrato de prestação de serviços de gestão de impressão e cópia em vigor no Turismo do Portugal, I. P., com a duração de 36 meses, terá o seu termo em 21 de abril de 2012.

O Turismo de Portugal, I. P., tem necessidade de dar início a um procedimento pré-contratual, tendo em vista uma nova aquisição dos serviços de gestão de impressão e cópia, incluindo a disponibilização do equipamento necessário, para o período de 36 meses subsequente, de forma a garantir a normal continuidade da sua atividade.

Atendendo ao volume da despesa realizada pelo Turismo de Portugal, I. P., com a anterior contratação dos mencionados serviços, estima-se que, para o período do 22 de abril de 2012 a 21 de abril de 2015, seja necessária a realização de uma despesa de € 608 000, valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Considerando o valor da despesa prevista e que o contrato a celebrar vigorará por um período de 36 meses, é necessário estabelecer para o efeito a correspondente repartição de encargos em mais de um ano

Nestes termos e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, do 20 de agosto, na redação em vigor, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia e do Emprego, o seguinte:

1— Fica o Turismo do Portugal, I. P., autorizado a assumir os encargos decorrentes do contrato de aquisição de serviços de gestão de impressão e cópia, até ao montante de ϵ 608 000, valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, o qual envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano do 2012 — ε 135 200, a que acresce o IVA; Ano de 2013 — ε 202 800, a que acresce o IVA; Ano do 2014 — ε 202 800, a que acresce o IVA; Ano de 2015 — ε 67 200, a que acresce o IVA.

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes da presente portaria são suportados por verbas próprias do Turismo de Portugal, I. P., inscritas e a inscrever no respetivo orçamento.

25 de junho de 2012. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento*, Secretário de Estado do Orçamento, em substituição. — Pelo Ministro da Economia e do Emprego, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*, Secretária de Estado do Turismo.

206314196

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 11151/2012

As condições climatéricas que têm atingido Portugal continental nos últimos meses, com quase total ausência de chuva, colocaram parte do território em situação de seca severa e de seca extrema, pelo que houve a necessidade de aumentar a dotação de rega. Este aumento de rega tem-se traduzido não só num acréscimo de custos de produção, mas também na diminuição das reservas de água disponíveis para a irrigação das culturas de primavera-verão.

Devido a esta situação, entendeu o Governo apoiar o setor agrícola, comparticipando nos custos de energia dos agricultores quer sejam pessoas singulares ou coletivas.

Assim, ao abrigo da subalínea *ii*) do ponto 2 da alínea *c*) do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2012, de 27 de março, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

- 1— É instituído um apoio financeiro, no montante máximo de ε 5 000 000 (cinco milhões de euros) com o objetivo de compensar os agricultores pelo custo da energia utilizada nas atividades de produção agrícola e pecuária, no período compreendido entre setembro de 2011 e março de 2012.
- 2 Do montante referido no n.º 1, ficam reservados € 500 000 (quinhentos mil euros) para os membros das associações de beneficiários dos aproveitamentos hidroagrícolas.
- 3 O apoio financeiro estabelecido no âmbito do presente diploma aplica-se no território continental.
- 4 A medida de apoio é criada nos termos do Regulamento (CE) n.º 1535/2007, da Comissão, de 20 de dezembro, relativo aos auxílios *de minimis* no setor da produção de produtos agrícolas.
- 5 O auxílio a conceder no âmbito do presente regime é cumulável com outros auxílios *de minimis* enquadrados no citado Regulamento, sendo que o respetivo montante acumulado, durante o período de três exercícios financeiros, não pode exceder € 7500 por beneficiário.

Artigo 2.º

Beneficiários e condições de acesso

- 1 São beneficiários do presente apoio financeiro os agricultores e produtores pecuários.
- 2 O apoio financeiro é calculado com base no custo da energia utilizada na produção agrícola e pecuária, constante das faturas liquidadas relativas ao período compreendido entre setembro de 2011 e marco de 2012.
- 3 Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 1.º do presente despacho, o valor da ajuda é equivalente a 40 % do valor da fatura, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
- 4 Caso o montante global do apoio solicitado, decorrente das candidaturas apresentadas, venha a ultrapassar os montantes fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º, os apoios por beneficiário e por categoria, são objeto de rateio, reduzindo-se proporcionalmente em função do excesso verificado e diminuindo-se, em conformidade, o montante individual de apoio a conceder.

Artigo 3.º

Formalização

- 1 O prazo de candidatura é definido pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I. P.), e publicado no sítio do Instituto em www.ifap.pt.
 - 2 A atribuição do apoio financeiro depende:
- a) Da apresentação de candidatura, em formulário próprio, disponível na área reservada do sítio do IFAP, I. P.;
- b) Da junção, à candidatura, de cópia das faturas energéticas referentes a consumos destinados exclusivamente à produção agrícola;
- c) Registo do beneficiário junto do Sistema de Identificação do Parcelário (SIP) ou do Sistema Nacional de Registo e Identificação Animal (SNIRA).
- 3 No caso dos beneficiários inscritos em associações de aproveitamentos hidroagrícolas, a candidatura é formalizada pelas associações em nome dos seus associados, devendo instruir o processo com os seguintes elementos:
- a) Cópia das faturas energéticas referentes a consumos destinados exclusivamente à produção agrícola;
- b) Identificação dos beneficiários através do número de identificação fiscal;
 - c) Valor da contribuição do beneficiário para o custo energético;
 - d) Registo do beneficiário junto do SIP.
- 4 O IFAP, I. P., estabelece as normas necessárias à aplicação do presente apoio financeiro e divulga-as na sua área reservada, em www. ifap.pt, sendo aplicáveis, com as devidas adaptações, os procedimentos do regulamento geral de procedimentos de acesso às ajudas e aos pagamentos a efetuar pelo IFAP, I. P., aprovado pela Portaria n.º 86/2011, de 25 de fevereiro.

Artigo 4.º

Controlo

São efetuados controlos administrativos, por amostragem, pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) aquando da receção dos pedidos.

Artigo 5.º

Cálculo da ajuda

A ajuda é calculada nos seguintes termos:

- a) Se o valor declarado na candidatura for inferior ao valor apurado em controlo administrativo, a ajuda é calculada tendo por base o valor declarado;
- b) Se o valor declarado na candidatura for superior ao valor apurado em controlo administrativo, a ajuda é calculada tendo por base o apurado em controlo administrativo.

Artigo 6.º

Pagamento da ajuda

A ajuda é paga pelo IFAP, I. P., por meio de transferência bancária, para a conta do beneficiário.

Artigo 7.º

Pagamento indevido

- 1 Em caso de pagamento indevido, incumbe ao agricultor reembolsar o montante em questão acrescido de juros relativamente ao período decorrido entre a notificação da obrigação de reembolso e o reembolso ou dedução efetivas.
- 2 O reembolso referido no número anterior não exclui a aplicação de qualquer outra sanção legal que ao caso couber.

Artigo 8.º

Dever de informação

- 1 O IFAP, I. P., deve informar por escrito os beneficiários do montante do auxílio e do seu caráter *de minimis*.
- 2 Os beneficiários dos auxílios devem informar o IFAP, I. P., sobre o recebimento de quaisquer outros auxílios *de minimis*, concedidos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1535/2007 da Comissão, de 20 de dezembro

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de julho de 2012. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento*, Secretário de Estado do Orçamento, em substituição. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

206321201

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direção de Pessoal

Despacho n.º 11152/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o segundo-cabo em regime de contrato em seguida mencionado tenha o posto que lhes vai indicado, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 56.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e em conformidade com o Despacho n.º 9878 — B/2012 de 20 de julho do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Primeiro-cabo:

2CAB MELECT 137276-K, Luís Fernando Scheideker Vicente — CFMTFA

Conta a antiguidade desde 14 de junho de 2012

Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Fica colocado na lista de antiguidade imediatamente à esquerda do 2CAB MELECT 137395-B, Rui Filipe Costa Santos.

1 de agosto de 2012. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor de Pessoal, em exercício de funções, *Jorge Manuel dos Santos Simões*, TCOR/TPAA.

206317639

Repartição de Pessoal Civil

Aviso n.º 10944/2012

- Listas dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para preenchimento de 12 postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal da Força Aérea, correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 9443/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 11 de julho.
- 1 Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o Presidente do Júri do concurso em epígrafe informa os interessados de que as listas dos candidatos admitidos e excluídos encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrónico da Força Aérea em http://www.emfa.pt, assim como no átrio da Direção de Pessoal, sita na Avenida Leite de Vasconcelos, n.º 4, Alfragide, 2614-506 Amadora.
- 2 Nos termos acima referidos, e no âmbito da audiência dos interessados, o Presidente do Júri notifica os candidatos a excluir de que dispõem de um prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para, querendo, pronunciarem-se por escrito sobre a intenção de exclusão.